



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



De: Presidente da Câmara

Para: Comissão de Licitação

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de novembro de 2021.

Solicito que seja feita a aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado para as salas da Câmara Municipal.

Tal pedido se faz necessário devido ao excesso de calor feito nos últimos tempos, principalmente no período temporal, verão. A cada ano o aquecimento global está mais ativo e isso faz com que as temperaturas ultrapassem escalas desconfortantes, ocasionando estafa e demais adversidades funcionais do corpo no desempenho das tarefas diárias. Os locais de trabalhos não oferecem ventilação adequada, do modo que estes equipamentos auxiliam e proporcionam melhor estadia ao servidor público e usuários em seu espaço de trabalho, com ambientes adequados no que se refere ao bem estar e ao desempenho da função.

QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	<p><b>AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 9.000 BTUS</b> Ciclo: Quente/Frio. Gás Refrigerante: R-410A. Tipo de Tecnologia: Inverter. Voltagem (V): 220. Classificação INMETRO: A. Cor da evaporadora: Branco. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 9.000. Capacidade de Refrigeração (kW/h): 2,64. Capacidade de Aquecimento (BTU/h): 9.000. Capacidade de Aquecimento (kW/h): 2,64. Regula velocidade do ar: SIM. Timer: SIM. Sleep: SIM. Swing: SIM. Turbo: SIM. Tipo de Compressor: Rotativo, Inverter, Rotativo Inverter, Dual Inverter e/ou Swing Inverter Gabinete da Unidade Externa (Condensadora):</p>





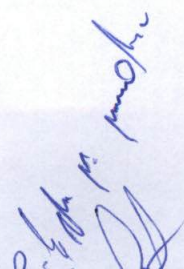
ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



02

	<p>Metal. Origem: Nacional. Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre.</p>
03	<p><b>AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 12000 BTUS</b> Ciclo: Quente/Frio. Gás Refrigerante: R-410A. Tipo de Tecnologia: Inverter. Voltagem (V): 220. Classificação INMETRO: A. Cor da evaporadora: Branco. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000. Capacidade de Refrigeração (kW/h): 3,52. Capacidade de Aquecimento (BTU/h): 12.000. Capacidade de Aquecimento (kW/h): 3,52. Regula velocidade do ar: SIM. Timer: SIM. Sleep: SIM. Swing: SIM. Turbo: SIM. Tipo de Compressor: Rotativo, Inverter, Rotativo Inverter, Dual Inverter e/ou Swing Inverter Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal. Origem: Nacional. Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre.</p>

  
ALDAIR TELES DA SILVA  
Diretor Geral







CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



03

COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de novembro de 2021.  
Solicitamos cotação de preço para os objetos abaixo até de 03 de dezembro de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MODELO/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL <b>9.000</b> BTUS <b>Instalado</b> Ciclo: Quente/Frio. Gás Refrigerante: R-410A. Tipo de Tecnologia: Inverter. Voltagem (V): 220. Classificação INMETRO: A. Cor da evaporadora: Branco. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 9.000. Capacidade de Refrigeração (kW/h): 2,64. Capacidade de Aquecimento (BTU/h): 9.000. Capacidade de Aquecimento (kW/h): 2,64. Regula velocidade do ar: SIM. Timer: SIM. Sleep: SIM. Swing: SIM. Turbo: SIM. Tipo de Compressor: Rotativo, Inverter, Rotativo Inverter, Dual Inverter e/ou Swing Inverter Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal. Origem: Nacional. Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre.	01 un.	Electrolux	3.199,00 AV.	3.199,00 AV.
AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL <b>12000</b> BTUS				

*[Handwritten signatures]*





CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

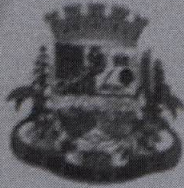


04

<p><b>Instalado</b> Ciclo: Quente/Frio. Gás Refrigerante: R-410A. Tipo de Tecnologia: Inverter. Voltagem (V): 220. Classificação INMETRO: A. Cor da evaporadora: Branco. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000. Capacidade de Refrigeração (kW/h): 3,52. Capacidade de Aquecimento (BTU/h): 12.000. Capacidade de Aquecimento (kW/h): 3,52. Regula velocidade do ar: SIM. Timer: SIM. Sleep: SIM. Swing: SIM. Turbo: SIM. Tipo de Compressor: Rotativo, Inverter, Rotativo Inverter, Dual Inverter e/ou Swing Inverter Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal. Origem: Nacional. Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre.</p>	<p>03 un</p>	<p>Electrolux</p>	<p>3.699,00 AU.</p>	<p>11.097,00 AU.</p>
<p>VALOR TOTAL:</p>	<p>11.296,00</p>			

*[Handwritten signature]*  
Dica



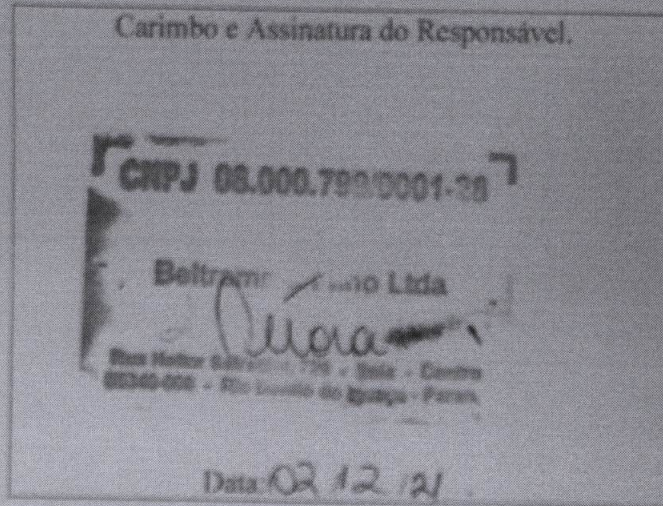


CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



05

Carimbo e Assinatura do Responsável.



A cotação, devidamente preenchida, poderá ser enviado no seguinte endereço eletrônico: [compras@cmrbi.pr.gov.br](mailto:compras@cmrbi.pr.gov.br).





CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



06

COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de novembro de 2021.  
Solicitamos cotação de preço para os objetos abaixo até de 03 de dezembro de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MODELO/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL <b>9.000 BTUS Instalado</b> – A instalação deve ser feita com o mínimo exigido da tubulação de cobre de 3 metros. Ciclo: Quente/Frio. Gás Refrigerante: R-410A. Tipo de Tecnologia: Inverter. Voltagem (V): 220. Classificação INMETRO: A. Cor da evaporadora: Branco. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 9.000. Capacidade de Refrigeração (kW/h): 2,64. Capacidade de Aquecimento (BTU/h): 9.000. Capacidade de Aquecimento (kW/h): 2,64. Regula velocidade do ar: SIM. Timer: SIM. Sleep: SIM. Swing: SIM. Turbo: SIM. Tipo de Compressor: Rotativo, Inverter, Rotativo Inverter, Dual Inverter e/ou Swing Inverter Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal. Origem: Nacional. Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre.	01 un.	ELGIN	3295,00	3295,00
AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL <b>12000 BTUS Instalado</b>				

Handwritten signature and date: 10/11/2021





CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



07

<p>- A instalação deve ser feita com o mínimo exigido da tubulação de cobre de 3 metros. Ciclo: Quente/Frio. Gás Refrigerante: R-410A. Tipo de Tecnologia: Inverter. Voltagem (V): 220. Classificação INMETRO: A. Cor da evaporadora: Branco. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000. Capacidade de Refrigeração (kW/h): 3,52. Capacidade de Aquecimento (BTU/h): 12.000. Capacidade de Aquecimento (kW/h): 3,52. Regula velocidade do ar: SIM. Timer: SIM. Sleep: SIM. Swing: SIM. Turbo: SIM. Tipo de Compressor: Rotativo, Inverter, Rotativo Inverter, Dual Inverter e/ou Swing Inverter Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal. Origem: Nacional. Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre.</p>	<p>03 un</p>	<p>ELGIN</p>	<p>3676,00</p>	<p>11058,00</p>
<p>VALOR TOTAL:</p>	<p>14353,00</p>			

*Handwritten signature*





CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



08

Carimbo e Assinatura do Responsável.

Móveis Schmitz  
Arquitetura Jean Schmitz  
(11) 3662-7949  
Rio Bonito do Iguaçu - PR

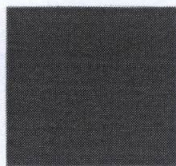
Data: 02/12/21.

A cotação, devidamente preenchida, poderá ser enviado no seguinte endereço eletrônico: [compras@cmrbi.pr.gov.br](mailto:compras@cmrbi.pr.gov.br).

Luiz M. Mehn  
Juiz



09



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de novembro de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos abaixo até de 03 de dezembro de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MODELO/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL <b>9.000 BTUS Instalado</b> – A instalação deve ser feita com o mínimo exigido da tubulação de cobre de 3 metros. Ciclo: Quente/Frio. Gás Refrigerante: R-410A. Tipo de Tecnologia: Inverter. Voltagem (V): 220. Classificação INMETRO: A. Cor da evaporadora: Branco. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 9.000. Capacidade de Refrigeração (kW/h): 2,64. Capacidade de Aquecimento (BTU/h): 9.000. Capacidade de Aquecimento (kW/h): 2,64. Regula velocidade do ar: SIM. Timer: SIM. Sleep: SIM. Swing: SIM. Turbo: SIM. Tipo de Compressor: Rotativo, Inverter, Rotativo Inverter, Dual Inverter e/ou Swing Inverter Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal. Origem: Nacional. Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre.	01 un.	LG SAMSUNG Gree Consul PGRATO	2.430,00	2.430,00
AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL <b>12000 BTUS Instalado</b> – A				

*Handwritten signature and initials in the bottom right corner.*



10



CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



<p>instalação deve ser feita com o mínimo exigido da tubulação de cobre de 3 metros. Ciclo: Quente/Frio. Gás Refrigerante: R-410A. Tipo de Tecnologia: Inverter. Voltagem (V): 220. Classificação INMETRO: A. Cor da evaporadora: Branco. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000. Capacidade de Refrigeração (kW/h): 3,52. Capacidade de Aquecimento (BTU/h): 12.000. Capacidade de Aquecimento (kW/h): 3,52. Regula velocidade do ar: SIM. Timer: SIM. Sleep: SIM. Swing: SIM. Turbo: SIM. Tipo de Compressor: Rotativo, Inverter, Rotativo Inverter, Dual Inverter e/ou Swing Inverter Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal. Origem: Nacional. Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre.</p>	03 un	<p>L6 SAMSUNG</p> <p>GREE CONSUL AGIRATO</p>	2.890,00	8.670,00
VALOR TOTAL:				

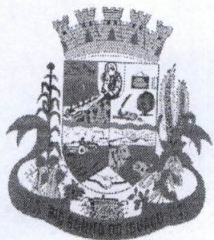
Carimbo e Assinatura do Responsável.

Refrigeração Gitur  
CNPJ 04 486 555/0001-46  
CREA 66823

*Juliano Rossoni Turco*  
Juliano Rossoni Turco  
Tecnico Responsavel  
CPF. 049.231.409-84

*Handwritten signature*





ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



11

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de dezembro de 2021.

Memorando nº 067/2021/CL

**Ao Setor Contábil**

ASSUNTOS: Aquisição de equipamentos de ar condicionado e sofá.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para aquisição de 04 equipamentos de Ar Condicionado e 01 Conjunto de Sofá 3x2 lugares para o Legislativo Municipal.

*Andréia F. Niesciur*  
ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente

*Kalgeri*  
KELEIA ALINE ALBERTI  
CPF 02310457-89  
CRC-PR 49940-7  
04/12/2021  
15h30m

*M. J. J. J. J.*





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**DESPACHO**

*Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 04 de dezembro de 2021.*

**SETOR CONTÁBIL**

**PARA:** Comissão de Licitação

**ASSUNTO:** Dotação orçamentária, conforme memorando 067/2021/CL

**OBJETO:** Aquisição de ar condicionado e sofá.

**01 LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**01.001 CÂMARA MUNICIPAL**

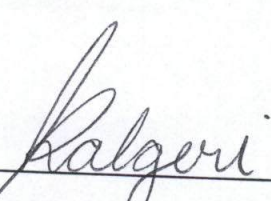
**01.031.0001.1-003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE**

**4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente**

4.4.90.52.34.00 Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

4.4.90.52.42.00 Mobiliário em geral

Cordialmente

  
\_\_\_\_\_  
KELEN ALINE ALGERI

**Setor Contábil**

Recebido em:  
06/12/2021  
Andréia Theresina





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



13

JUSTIFICATIVA

LICITAÇÃO DISPENSADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.

O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93, onde é dispensável o procedimento licitatório:

ART. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998).

A aquisição de ar condicionados se faz necessário devido ao excesso de calor feito nos últimos tempos, principalmente no período temporal, verão. A cada ano o aquecimento global está mais ativo e isso faz com que as temperaturas ultrapassem escalas desconfortantes, ocasionando estafa e demais adversidades funcionais do corpo no desempenho das tarefas diárias. Os locais de trabalhos não oferecem ventilação adequada, do modo que estes equipamentos auxiliam e proporcionam melhor estadia ao servidor público e usuários em seu espaço de trabalho, com ambientes adequados no que se refere ao bem estar e ao desempenho da função.

A comissão de licitação enviou o pedido de cotação de preços para vários fornecedores, para que fosse comparado o preço para ser valor de mercado, mas obteve resposta apenas de 03.

Após análise dos documentos, orçamentos, memorandos, existência de dotação orçamentaria e documentos da empresa, apontamos como favoráveis à contratação direta pelo valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), para a aquisição dos 04 (quatro) equipamentos de ar condicionado.

O menor preço apurado foi da empresa:

**GITUR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**

**CNPJ 04.486.555/0001-46**

**Rua Sete de Setembro, 2595, sala - Centro, Laranjeiras do Sul - PR,**

A contratação direta da empresa se justifica pelo valor orçado pelo proponente e pela necessidade de aquisição.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06 de dezembro de 2021.

*Handwritten signature and initials*





CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



14

*Andraia L. Niesciur*  
Andraia Fabiana Niesciur  
Presidente

*Lucia Seibel*  
Lucia Seibel  
Membro

*Eder M. Mohr*  
Eder Marcelo Mohr  
Membro

*Eder M. Mohr*  
*Lucia*  
2





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



15

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de dezembro de 2021.

Memorando nº 068/2021/CL

Ao Procurador Jurídico

**Sr. Ricardo Corso**

ASSUNTO: Aquisição de equipamentos de ar condicionado e estofados.

Prezado Senhor,

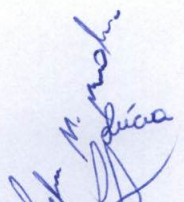
Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar adquirir 04 equipamentos de Ar Condicionado e 01 Conjunto de Sofá 3x2 lugares.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para os objetos supracitados, os quais seguem em anexo.

  
ANDREIA FABIANANIESCIUR

Presidente da Comissão





**PARECER JURÍDICO TÉCNICO OPINATIVO**

**SOLICITANTE:** PRESIDENTE DA CPL

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado para as salas da Câmara Municipal. Segundo a justificativa a aquisição é necessária para melhor o desenvolvimento das atividades administrativas cotidianas, reduzindo o desconforto pelo calor e frio excessivos.

**PARECER:**

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal. O referido dispositivo reza que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da



mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo vacatio legis findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I -para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços. Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...) obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios



e ajustes. Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

“No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal. Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento. Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)  
... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)  
Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.”

O entendimento indica que o parecer jurídico detalhado, torna-se necessário, nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de



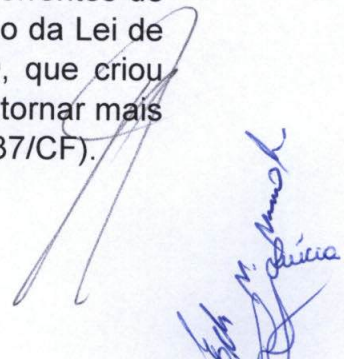
ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados. Não obstante, esta assessoria informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de "a" até "j".

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).





22

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.486.555/0001-46

**Razão Social:** GITUR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

**Endereço:** R 7 DE SETEMBRO 2595 SALA / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85304-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2021 a 20/12/2021

**Certificação Número:** 2021112101052283711791

Informação obtida em 06/12/2021 10:24:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, CONCLUÍMOS que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de dezembro de 2021.

Ricardo Corso  
OAB/PR 50287

*[Handwritten signature]*



21



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.486.555/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/06/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GITUR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GITUR REFRIGERACAO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 7 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>2595</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>
CEP <b>85.304-540</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LARANJEIRAS DO SUL</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2021** às **10:25:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GITUR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**  
**CNPJ: 04.486.555/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:32:14 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **7368.D9C1.5646.5E9F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Assinatura*  
*Lucio*





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 06 de dezembro de 2021.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Para: Comissão de Licitação

**AUTORIZAÇÃO**

Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, **AUTORIZO** a licitação dispensada para a aquisição de 04 (quatro) Equipamentos de Ar Condicionado para instalação nas salas do Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
**Presidente**

*Handwritten notes and signatures at the bottom right corner.*





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



25

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO DISPENSADA**

Com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Licitação Dispensada, cujo objeto é a aquisição/instalação de 01 Equipamentos de Ar Condicionado 9.000 BTUS e 03 Equipamentos de Ar Condicionado 12.000 BTUS e ADJUDICO a aquisição do objeto a empresa GITUR COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ n°. 04.486.555/0001-46, Rus Sete de Setembro, n°. 2595, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, pelo valor total de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 06 de dezembro de 2021.

  
ALDAIR TELES DA SILVA  
Presidente

*Handwritten signature and initials*